



Há duas décadas lutando por um país mais justo através do serviço público

Brasília/DF, 08 de julho de 2011.

**Ofício CONDSEF nº 175/2011.**

**Ilmo Sr. DUVANIER PAIVA FERREIRA**

**MD Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil – SRH/MPOG.**

Senhor Secretário:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Recursos Humanos  
ESR  
Em 8 de Julho de 2011  
*Duvanier Paiva Ferreira*  
Assinatura/Carimbo

**A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, Entidade de Grau Superior, com sede no SCS – Quadra 02 – Edifício Wady Cecílio II, por seu Secretário Geral – **Josemilton Maurício da Costa** e o **Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Estado do Amapá – SINDSEP/AP**, por seu Secretário Geral Adjunto – **Errolflynn de Souza Paixão**, ambos representantes dos Servidores Públicos que mantêm vínculo funcional mantido pelo erário federal em sua esfera de representação sindical, vêm dizer e ao final requerer o que segue:

1



Há duas décadas lutando por um país mais justo através do serviço público

- Como é de conhecimento público, o vínculo funcional de alguns servidores lotados no Estado do Amapá foi objeto de questionamento quanto à legalidade em razão do lapso temporal existente entre a elevação à condição de Estado determinada por texto constitucional (1988) e a efetiva instalação do Estado (1991);

- Tal questionamento gerou duas situações por demais nocivas ao conjunto dos Trabalhadores lotado no Amapá: Um Grupo de 1060 Servidores foram colocados em "FOLHA SUPLEMENTAR" e outro Grupo em um total de 992 servidores foram "EXCLUÍDOS DE FOLHA";

- Transcorrido o tempo necessário para que todas as diligências, auditorias, levantamentos e investigações fossem concluídas no curso de tramitação do Processo de Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União – TCU, órgão constitucional e institucionalmente detentor de legitimidade e prerrogativa para análise de legalidade de qualquer vínculo mantido pela União, concluiu o Plenário do TCU pela LEGALIDADE do vínculo dos servidores amparados pelo Parecer FC 03/89 da Consultoria Geral da República, reconhecendo mácula de irregularidade em poucos mais de 200 vínculos;

- Tal Decisão, consubstanciada em Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, ao reconhecer a legalidade do vínculo funcional para com a União garante aos servidores o retorno à Folha de Pagamento regular tanto dos excluídos como daqueles que atualmente integram a folha suplementar, razão pela qual as Entidades Sindicais requerem que seja agendada em caráter de urgência uma



Reunião para que seja debatida e efetivada a regularização funcional dos referidos servidores.

Aguardando o pronto atendimento por parte dessa Secretaria na adoção das diligências necessárias para cumprimento do Acórdão prolatado por parte do Tribunal de Contas da União – TCU que solucionou o conflito existente, somos,

Atenciosamente.



**Josemilton Maurício da Costa**  
**Secretário Geral CONDSEF**



**Errolflynn de Souza Paixão**  
**Secretário Geral Adjunto SINDSEP/AP**